



PROJETO DE LEI Nº 347/2019.

*Dispõe sobre a regulamentação, aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes, revoga a Lei n.º 3.789, de 13 de abril de 2006 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Passe Livre” para os deficientes, no transporte coletivo de passageiros, nas zonas urbana e rural do Município de Formiga, nas linhas cuja concessão é de sua competência.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

§1º. Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

§2º. Deficiência Permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§3º. Incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 3º.** É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I - Deficiência Física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Ortopedista, Fisiatra, Reumatologista.

**II - Deficiência Auditiva:** Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, em todas as frequências, bilateralmente, variando de graus e níveis na forma seguinte, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Foniatra ou Otorrino, acompanhado de exame audiométrico recente:

a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;

b) de 41 a 55 decibéis (db)- surdez moderada;



- c) de 56 a 70 decibéis (db)- surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 decibéis (db)- surdez severa;
- e) acima de 91 decibéis (db)- surdez profunda;
- f) anacusia.

**III - Deficiência visual:** acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações, e deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Oftalmologista, acompanhado do exame que comprove o grau de gravidade medida pela escala “Snellen”.

**IV - Deficiência Mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

**V - Deficiência Múltipla:** Associação de duas ou mais deficiências.

**VI - Deficiência Renal Crônica.**

§1º. Para os casos de deficientes com distúrbio de aprendizagem e/ou comportamento, serão aceitos laudos psicológicos ou avaliação pedagógica emitidos por psicólogos, psicopedagogos ou pedagogos, devidamente registrados no CRP ou no MEC.

§2º. A deficiência mental deverá ser comprovada através de atestado médico expedido por Psiquiatra ou Neurologista.

**Art. 4º.** Os deficientes transitórios também terão direito ao “Passe Livre”, desde que o tempo da deficiência ultrapasse um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** A gratuidade do passe se estende a um único acompanhante, desde que esta companhia seja imprescindível, indispensável e atenda as especificações abaixo:

- a) O deficiente que se enquadrar nos termos do “*caput*” deste artigo terá direito a indicar um acompanhante;
- b) Somente serão permitidos acompanhantes acima de 11 anos de idade.
- c) Será obrigatório o embarque e o desembarque do deficiente e acompanhante no mesmo local;
- d) Relatório Médico comprobatório da deficiência, mencionando a necessidade de acompanhante.

**Parágrafo único.** Baseado nas documentações e informações apresentadas e nas análises procedidas por profissionais credenciados da Empresa, se o caso requerer, será emitido o cartão de gratuidade para o acompanhante do deficiente.

**Art. 6º.** A deficiência que der origem ao direito ao passe gratuito, terá, obrigatoriamente, que ser atestada, através de laudo, por um médico, sendo um especialista na deficiência.

§1º. O laudo deverá ser preenchido em impresso próprio, conforme Anexo Único.

§2º. Fica obrigado o profissional da área de saúde, fazer constar do laudo médico, da forma mais simples possível, a patologia da deficiência, inclusive descrevendo-a.

§3º. É competência exclusiva do profissional de saúde que emitir o laudo, indicar a necessidade de acompanhante ao beneficiário, quando for o caso.

**Art. 7º.** É competência exclusiva da Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano a emissão do Cartão de Gratuidade, que deverá ser entregue aos portadores de necessidades especiais pela ASADEF/ADEFOR.

§1º. O Cartão de Gratuidade, além da foto e dados pessoais deverá conter os dizeres em destaque: “Passe Livre” ou “Passe Livre com Acompanhante” e “Acompanhante”.

§2º. No cartão do acompanhante deverá constar o nome do deficiente que irá acompanhar, além de sua validade.

§3º. No anverso do Cartão de Gratuidade deverão constar as logomarcas da ASADEF/ADEFOR e da Prefeitura Municipal de Formiga; e no verso, a logomarca da empresa concessionária.

**Art. 8º.** Para emissão do cartão de gratuidade, o Beneficiário deverá apresentar à Empresa Concessionária os seguintes documentos:

I – Relatório médico comprobatório, expedido pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde ou do Sistema Único de Saúde;



**II** – Prova de identidade do beneficiário, com foto, expressamente reconhecida pela legislação federal;

**III** – Comprovante, atualizado, de residência do beneficiário, no Município de Formiga;

**IV** - CPF

**V** – Uma foto 3x4.

**Parágrafo único.** O Cartão de Gratuidade será emitido após análise da documentação e informações apresentadas, podendo a Empresa Concessionária, inclusive, solicitar novos exames, se o caso exigir, sob as expensas da Empresa Concessionária.

**Art. 9º.** O Cartão de Gratuidade terá validade de um ano e será renovado com, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu vencimento.

**Parágrafo único.** Para os casos de deficiências permanentes serão emitidos “Passes Livres” permanentes, sendo necessário, para sua renovação, apenas um recadastramento de dois em dois anos.

**Art. 10.** Para o ato de renovação dos cartões serão obedecidas todas as normas contidas para sua expedição original, repetindo-se todos os atos praticados em sua emissão, inclusive apresentação de novo atestado ou laudo do profissional de saúde.

**Art. 11.** O Beneficiário do Cartão de Gratuidade fica obrigado a comunicar qualquer alteração de endereço à Empresa Concessionária, sob pena de perda do benefício.

**Parágrafo único.** Na hipótese de extravio ou roubo do Cartão de Gratuidade, o Beneficiário fica obrigado a comunicar o fato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e apresentar o Boletim de Ocorrência.

**Art. 12.** Sempre que se fizer necessário poderá ser solicitado ao Beneficiário do Cartão de Gratuidade que se submeta a nova perícia médica, às expensas da Empresa detentora da concessão do Transporte Coletivo Urbano.

**Art. 13.** Todas as informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do requerente ou de seus responsáveis, cabendo a estes responder civil ou criminalmente, por informações, reconhecidamente, fraudulentas.

**Parágrafo único.** Também responderão civil e criminalmente, os profissionais de saúde que reconhecidamente emitirem laudo que não espelhe a verdade, no único sentido de favorecer pessoas não aptas a receber o benefício, ou vice-versa, prejudicando pessoas aptas a recebê-lo.

**Art. 14.** Os deficientes portadores do Passe Livre deverão recadastrar-se no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente lei.

**Parágrafo único.** As Empresas Concessionárias deverão afixar cartazes em seus veículos alertando sobre o recadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL

**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

**Art. 15.** Os casos omissos ou especiais serão analisados em conjunto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e pela Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano.

**Art. 16.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano exercer o controle e a fiscalização do cumprimento das normas desta Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.789 de 13/04/2006.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

ANEXO RELATÓRIO DE EXAME MÉDICO  
AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DO PASSE LIVRE PARA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

<b>Relatório de Exame Médico</b>						
Avaliação para concessão do Passe livre para pessoa com deficiência						
Nome:						
Data de nascimento:	Idade:	Estado civil	Sexo:	Naturalidade:	UF:	
Endereço:						
Deficiência:						
Histórico da deficiência:						
Antecedentes pessoais:						
Estado de nutrição e aspecto geral:				Atitude:		
Biótipo:	Altura:	Peso:	Temperatura:	Pulso Radial:	Pressão arterial	
					Máx.	Min.
Relatório – Dados Objetivos – Capacidade Funcional- Estática e Dinâmica						
Requisições indispensáveis (Literal):						
Considerações sobre a capacidade com base no Exame Médico:						
Formiga, MG ____ de ____ de ____.						
_____ Assinatura do médico						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Local do exame \_\_\_\_\_

Atestamos, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte coletivo de passageiros, que o (a) requerente possuía a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de deficiência	Código internacional de doença
Deficiência física	
Deficiência auditiva	
Deficiência visual	
Deficiência intelectual	
Deficiência renal crônica	
Deficiência auditiva	

### Resultado Final

Paciente é Portador de Deficiência  SIM  NÃO

Paciente é portador de Deficiência Permanente  SIM  NÃO

Paciente é portador de Deficiência Transitória  SIM  NÃO

Em caso de **Deficiência Transitória** favor definir o prazo de concessão do benefício entre 1 mês até o limite de 1 ano.

Prazo de Concessão do Benefício: \_\_\_\_\_

Formiga – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do médico



PREFEITURA MUNICIPAL

**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

**Mensagem n.º: 095/2019**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

**Data: 05 de agosto de 2019**

Senhor Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre a regulamentação, aplicação e emissão de Passe Gratuito aos Deficientes e revoga a Lei n.º 3.789, de 13 de abril de 2006.

Tal norma é necessária por se mostrar atualizada, adequada à atual realidade.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Evandro Donizetti da Cunha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Formiga.**

15h31  
CS 08 2019  
Educa